



RETORNAR OU NÃO AS GESTANTES AO TRABALHO PRESENCIAL?

Alexandre Camilo Prudêncio; Ana Cláudia Mariano; Davi Ramos Zine; Jeane Carla de Souza; Maiára Emerick Porto; Nicolly Ferreira de Oliveira Barbosa; Thayná Marcia dos Reis Silva
Prof. orientadora: Elciana de Oliveira Emerick Coelho

Resumo: o estudo tem por objetivo discutir se o retorno presencial das gestantes é seguro ou não acerca da preservação da saúde da gestante e do bebê. O trabalho será composto de duas etapas: na primeira, os acadêmicos de enfermagem do 7º período, realizaram uma revisão da literatura sobre retornar ou não as gestantes ao trabalho presencial e na segunda etapa será aplicada uma enquete durante a visita dos docentes, discentes e público em geral no local de apresentação do TI e o resultado dessa pesquisa será apresentado no TI do segundo semestre 2022. Os empregadores precisam oferecer condições de segurança a todas gestantes e a lei em vigor não estabelece a obrigatoriedade do retorno das gestantes ao trabalho presencial.

Palavras-chave: Gestante; Trabalho presencial; Grupo de risco.

Introdução

Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan (China). Tratava-se de uma nova cepa de coronavírus. Em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto do novo coronavírus constituía uma Emergência de Saúde Pública de importância internacional. Somente em 11 de março de 2020, a Covid-19 foi caracterizada pela OMS como uma pandemia (OPAS, 2021).

Após 14 meses que a pandemia de Covid-19 foi decretada pela OMS, o Presidente da República sancionou a Lei 14.151/2021 que dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus (BRASIL, 2021).

Entende-se que as gestantes pertencem ao grupo de risco por serem mais suscetíveis às doenças respiratórias.

As gestantes foram amparadas pela referida lei a exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração.

Porém, em março de 2022 o então Presidente da República sancionou a Lei 14.311/2022 que altera a Lei 14.151/2021, incluindo o afastamento da empregada doméstica, não imunizada contra o coronavírus SARS-COV2 das atividades de trabalho presencial.

A partir do exposto, o estudo tem por objetivo discutir se o retorno presencial das gestantes é seguro ou não acerca da preservação da saúde da gestante e do bebê.



Nesse sentido, este estudo justifica-se pela importância de preservar o direito da gestante, seu bem-estar e principalmente a preservação da saúde do binômio mãe e filho.

Metodologia

O trabalho será composto de duas etapas: na primeira, os acadêmicos de enfermagem do 7º período, realizaram uma revisão da literatura sobre retornar ou não as gestantes ao trabalho presencial. A coleta de dados ocorreu a partir de publicações em periódicos nacionais e na base de dados SciELO. A base de dados e os periódicos foram acessados entre os dias 20 a 28 de abril de 2022.

Foram considerados estudos publicados no período de 2020 a 2022, somente no idioma português, indexados no banco anteriormente citado, a partir das palavras-chave “Gestante, Trabalho presencial, Grupo de risco”.

A segunda etapa será realizada no dia 20 de maio de 2022, onde acontecerá a apresentação pública do trabalho integrador (TI). Os acadêmicos irão realizar uma enquete, contendo duas perguntas, uma aberta e uma fechada sobre o que a comunidade acadêmica e o público em geral acham do retorno presencial das gestantes ao trabalho.

Para Souza (2021) a enquete é um método de pesquisa utilizado para coletar dados de um grupo predefinido de entrevistados para obter informações sobre vários tópicos de interesse.

A enquete será aplicada durante a visita dos docentes, discentes e público em geral no local de apresentação do TI e o resultado dessa pesquisa será apresentado no TI do segundo semestre 2022.

Resultados

Observa-se através da revisão da literatura, que é de suma importância destacar que, mesmo após a sanção presidencial da Lei 14.311/2022, esse retorno só será possível, a partir das seguintes regras; gestante com o esquema vacinal completo de acordo com o Ministério da Saúde; ou caso ela se recuse a receber a imunização contra a Covid-19, deverá assinar um termo de responsabilidade, para a possível volta ao trabalho presencial (JÚNIOR, 2022).

É fundamental destacar que os empregadores precisam oferecer condições de segurança a todas gestantes, como: higienização do espaço, proteção com o uso de máscaras durante todo o tempo e distanciamento social, uma vez que a vacina protege e diminui os riscos relacionados à Covid-19, mas não impede a transmissão, contágio e eventualmente a morte, sendo necessária a precaução sempre que possível, a fim de preservar o bem estar da gestante e do bebê (JÚNIOR, 2022).

De acordo com a Norma Regulamentadora nº 6 é considerado Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho. O empregador é obrigado a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI



adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento (BRASIL, 2015).

Por fim, a lei não estabelece a obrigatoriedade do retorno. Caso entenda que a volta às atividades presenciais das gestantes não se faça necessária, o empregador pode seguir com o esquema remoto tanto para gestantes vacinadas, como as não-vacinadas (ESTRELA et al, 2021).

Considerações Finais

Para as gestantes, a gestação durante a pandemia trouxe dificuldades como isolamento social, afastamento do trabalho e da universidade, medos, angústias, solidão e inseguranças, mas, também, melhorou os cuidados com a saúde, intensificando o autocuidado e o investimento nas relações familiares. Diante desse questionamento e para uma melhor definição das opiniões criadas sobre retornar ou não as gestantes ao trabalho presencial, elaboramos uma enquete com os docentes, discentes e público em geral que assistirão à apresentação do TI, e os resultados desta enquete, serão divulgados no próximo semestre, dando continuidade na pesquisa.

Referências

BRASIL. Lei nº 14.151 de 12 de maio de 2021. **Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.151-de-12-de-maio-de-2021-319573910> Acesso em 28 de abril de 2022.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. NR 06 – **Equipamento de Proteção Individual – EPI.** Brasília: Ministério do Trabalho e Emprego, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos>. Acesso em 28 de abril de 2022.

ESTRELA, FM et al. **Gestantes no contexto da pandemia da Covid-19: reflexões e desafios.** Physis 30 (02) • 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/physis/a/zwPkqzqfcHbRqyZNxzfrg3g/?lang=pt>. Acesso em 20 de abril de 2022.

JÚNIOR, AT. **Volta das gestantes ao trabalho presencial: direitos e deveres.** [site] Conjur.com, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-22/airton-trevisan-volta-gestantes-trabalho-presencial#:~:text=Por%20fim%2C%20C3%A9%20fundamental%20destacar,import%C3%A2ncia%20da%20higieniza%C3%A7%C3%A3o%20do%20espa%C3%A7>. Acesso em 22 de abril de 2022.



**Faculdade do
FUTURO**



**TRABALHO
INTEGRADOR**



ISSN 1983-0173

OPAS - Organização Pan-Americana da Saúde. **Histórico da pandemia de Covid-19.** Brasília (DF); 2021. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19>. Acesso em 26 de abril de 2022.

SOUZA, FM. **O que é enquete? Quando e como aplicar?** [site] QuestionPro, 2021. Disponível em: <https://www.questionpro.com/blog/pt-br/o-que-e-enquete/>. Acesso em 25 de abril de 2022.